



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 108 • São Paulo, terça-feira, 14 de junho de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.017, DE 13 DE JUNHO DE 2016

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito em favor do Município de Monte Aprazível, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Monte Aprazível, de um imóvel localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 745, naquele município, com área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 1300, conforme identificado nos autos do processo 55-001.0215.000671/2014 (CC-25999/2016).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de junho de 2016.

### DECRETO Nº 62.018, DE 13 DE JUNHO DE 2016

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto por artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de maio de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de junho de 2016.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	5	32.000,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5	29.000,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5	67.000,00		
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS				
	-PESSOA FÍSICA	5	70.000,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	5	62.000,00		
	T O T A L	5	260.000,00		
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	260.000,00		
	T O T A L	5	260.000,00		

FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA		RECURSOS		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12.364.1043.5305	ENSIÑO PÓS-GRADUAÇÃO				
	PESQ. UNIV. FAC. ES	5	4	260.000,00	
	T O T A L			260.000,00	
TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA				
	T O T A L	5	3	260.000,00	
TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA				
	T O T A L	5	4	260.000,00	
				260.000,00	

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 13-6-2016

Designando, com fundamento no inc. II do art. 10 do Dec. 61.674-2015, Eduardo Beteniane Romano, RG 23.173.438-4, para integrar, como membro, o Grupo de Gestão Executiva do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública, em substituição a Júlio César Botelho, RG 13.610.985-8, que fica dispensado.

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 26455/2016 (0227/2014)  
CONVÊNIO: 295/2014  
PARECER JURÍDICO: 346/2016  
OBJETO: Infraestrutura urbana em ruas do Município  
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE RIVERSUL  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.463,63m² de pavimentação em lajota sextavada de concreto com espessura de 8,00cm e implantação de 491,71m de guia pré-moldada de concreto, em vias do Município, conforme projeto às fls. 12/31, 93/99 e 106.

Vias a serem beneficiadas:  
Rua Jamil Loureiro dos Santos, no trecho entre a Rua Sebastião de Assis e a Rua Manoel Rodrigues de Mello Filito:  
Lajota sextavada de concreto: 515,00m²,  
Guia pré-moldada de concreto: 171,72m;  
Rua Anísio André de Oliveira, no trecho entre a Rua Aparício Lucio Martins e a Rua Jumerindo Batista da Rocha:  
Lajota sextavada de concreto: 303,83m²,  
Guia pré-moldada de concreto: 100,22m;  
Rua Manoel Rodrigues de Mello Filito, no trecho entre a Rua Sidiney Pereira Cezar e a Rua Lázaro Rocha de Almeida:  
Lajota sextavada de concreto: 481,80m²,  
Guia pré-moldada de concreto: 159,77m.  
Rua Martiniano Silva, no trecho entre a Rua Josefa Benoni Bortoleto e a Rua Fiori Boletti: Lajota sextavada de concreto: 163,00m²,  
Guia pré-moldada de concreto: 60,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

#### I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

#### II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 840 (oitocentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/03/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-06-2016

## Governo

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 529/2014 - Processo FUSSESP 142635/2014.

Parecer CJ: 87/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Cultural Nossa Senhora.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 171 a 176 do Processo FUSSESP 142635/2014, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 41.593,30, sendo R\$ 28.993,30 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 12.600,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 13-06-2016.

##### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 531/2014 - Processo FUSSESP 65711/2014.

Parecer CJ: 87/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Cultural Nossa Senhora.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 170 a 175 do Processo FUSSESP 65711/2014, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 56.890,21, sendo R\$ 44.290,21 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 12.600,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 13-06-2016.

##### Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 264/2013 - Processo FUSSESP 90938/2013.

Parecer CJ: 222/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Herculândia, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 175 a 178 e 278 a 285 dos autos do Processo FUSSESP 90938/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 4.500,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 49.869,35, dos quais R\$ 32.123,33 a cargo do FUSSESP e R\$ 17.746,02 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 278 a 285 do Processo FUSSESP 90938/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 10-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio  
Convênio FUSSESP 025/2014 - Processo FUSSESP 44861/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iguapé, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 13-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 86 a 88 e 196 a 203 dos autos do Processo FUSSESP 44861/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.681,84, dos quais R\$ 28.161,84 a cargo do FUSSESP e R\$ 2.520,00 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 34 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio  
Convênio FUSSESP 155/2014 - Processo FUSSESP 97322/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Olímpia, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 100 a 103 e 215 a 224 dos autos do Processo FUSSESP 97322/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 5.820,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 45.696,96, dos quais R\$ 26.796,96 a cargo do FUSSESP e R\$ 18.900,00 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 10-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio  
Convênio FUSSESP 220/2014 - Processo FUSSESP 69932/2014.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santa Maria da Serra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 18-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 88 a 91 e 191 a 198 dos autos do Processo FUSSESP 69932/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 35.108,86, dos quais R\$ 18.195,34 a cargo do FUSSESP e R\$ 16.913,52 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Manicure e Pedicure, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade